DECRETO Nº 029/2026-GP, de 22 de outubro de 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João do Arraial/PI, a Ação Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial – PI, Abdoral Melo da Silva, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e da disseminação de práticas educacionais que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e profissionais docentes que desenvolvem experiências com resultados relevantes para a aprendizagem;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituir a Ação Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a identificar, reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas desenvolvidas por escolas, gestores e/ou docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São objetivos da iniciativa:

I – reconhecer práticas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

II – valorizar escolas e profissionais envolvidos no fortalecimento da aprendizagem;

III – estimular o registro e a sistematização de experiências educacionais;

IV – favorecer o compartilhamento e a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares;

V – fortalecer uma cultura de colaboração, aprendizagem institucional e melhoria contínua.

**Art. 3º** O reconhecimento considerará critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contemplar:

I – contribuição da prática para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

II – evidências de resultados ou avanços educacionais;

III – relevância pedagógica da iniciativa;

IV – participação e envolvimento da comunidade escolar;

V – potencial de disseminação ou utilização da experiência em outros contextos educacionais.

**Parágrafo único.** Os critérios específicos, instrumentos e procedimentos de seleção serão divulgados previamente aos participantes.

**Art. 4º** Poderão ser utilizados indicadores quantitativos e qualitativos relacionados às ações e aos resultados da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, observada a natureza de cada prática.

**§ 1º** A análise não deverá considerar exclusivamente resultados numéricos, podendo contemplar evidências pedagógicas, registros de implementação, evolução da aprendizagem e demais elementos relacionados à experiência.

**§ 2º** Os indicadores efetivamente utilizados deverão constar dos instrumentos de seleção e do Relatório Técnico da iniciativa.

**Art. 5º** Poderão participar do processo de reconhecimento:

I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares;

III – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** As práticas selecionadas serão objeto de reconhecimento institucional, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender a concessão de certificados, premiações, divulgação em publicações oficiais ou canais institucionais, e a inclusão das ações em um banco de dados de boas práticas para o compartilhamento de experiências na rede de ensino.

**Parágrafo único.** A modalidade de premiação ou bonificação deverá observar a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos administrativos aplicáveis.

**Art. 7º** As boas práticas reconhecidas poderão ser disseminadas por meio de:

I – encontros, seminários ou formações;

II – publicações e canais institucionais;

III – apresentações e relatos de experiências;

IV – materiais de sistematização e divulgação;

V – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma para inscrição, análise, seleção, reconhecimento e divulgação das práticas.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das ações realizadas, dos participantes contemplados e das formas de reconhecimento e disseminação adotadas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Arraial-PI, 22 de outubro de 2026

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.10.22 11:52:31 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal